



ORIENTAÇÕES AO JUDICIÁRIO RELATIVAS À ARRECADAÇÃO DE RECEITAS DA UNIÃO

SUMÁRIO

1. Restituição ou Retificação de recolhimentos efetuados por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.
2. Restituição ou Retificação de recolhimentos efetuados por Guia da Previdência Social – GPS.
3. Solicitação de informações sobre Impostos e Contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.
4. Restituição de receitas recolhidas via Guia de Recolhimento da União – GRU.
5. Retificação de registro de receita gerado pelo pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU.
6. Transferência de arrecadação efetuada por meio de GRU para DARF.
7. Transferência de arrecadação efetuada por meio de DARF para GRU.
8. Arrecadação de receitas de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal integrantes da Conta Única do Tesouro Nacional e de pessoas jurídicas de direito privado que façam uso do Siafi (DARF, GPS e GRU Eletrônicos).
9. Valores apreendidos e perdimentos em favor da União.
10. Como proceder caso o sítio da Secretaria do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) esteja fora do ar.
11. Dúvidas sobre código e meio de recolhimento (GRU ou DARF) para determinadas receitas.
12. Informações adicionais



INTRODUÇÃO

Atualmente o Governo Federal dispõe de três documentos para realizar todo e qualquer ingresso de recursos na Conta Única do Tesouro Nacional:

- a) Documento de Arrecadação de Receitas Federais – Darf: Para recolhimento de receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Guia de Previdência Social – GPS: Para recolhimento das receitas de contribuições sociais anteriormente arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, hoje administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, e demais receitas do INSS;
- c) Guia de Recolhimento da União – GRU: Para arrecadação de receitas administradas pelos órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (receitas diretamente arrecadadas).

Cabe ressaltar que, antes da implantação da GRU, as receitas administradas pelos órgãos e entidades do Governo Federal, excetuando-se a SRFB, a PGFN e o INSS, eram recolhidas mediante depósito direto na Conta Única, por intermédio do Banco do Brasil, ou por meio de Darf.

Assim, tendo em vista os diferentes tipos de documentos existentes para recolhimento das receitas federais e as competências de cada órgão administrador dessas receitas, a STN oferece, a seguir, algumas orientações aos órgãos do Poder Judiciário sobre os procedimentos de arrecadação, verificação, retificação e restituição dessas receitas.

1. Restituição ou Retificação de recolhimentos efetuados por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

Solicitações de restituição ou retificação total ou parcial de recolhimentos efetuados por meio de Darf devem ser encaminhadas diretamente à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para a Unidade de Jurisdição do Contribuinte – unidade da RFB no município de domicílio informado pelo contribuinte em seu cadastro naquela Secretaria.

2. Restituição ou Retificação de recolhimentos efetuados por Guia da Previdência Social – GPS.

Solicitações de restituição ou retificação total ou parcial de recolhimentos efetuados por meio de GPS devem ser encaminhadas diretamente à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para a Unidade de Jurisdição do Contribuinte – unidade da RFB no município de domicílio informado pelo contribuinte em seu cadastro naquela Secretaria.



3. Solicitação de informações sobre Impostos e Contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

Sendo a natureza do assunto de competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tais demandas devem ser encaminhadas diretamente àquela Secretaria.

4. Restituição de receitas recolhidas via Guia de Recolhimento da União – GRU.

A restituição total ou parcial das receitas arrecadadas por meio da GRU, em conformidade com o que estabelece os art. 8 e 11, inciso VIII da Instrução Normativa STN nº 2, de 22 de maio de 2009, que dispõe sobre a GRU, cabe ao órgão arrecadador.

Entende-se por órgão arrecadador a unidade do Governo Federal que detém a responsabilidade administrativa sobre os valores arrecadados por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU (Ministérios, Tribunais, autarquias, fundações, fundos ou qualquer órgão ou entidade do Governo Federal).

Sendo assim, as solicitações de restituição de receitas recolhidas por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU devem ser encaminhadas diretamente ao órgão favorecido do recolhimento, que deverá verificar o registro da arrecadação no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi, solicitar o recurso ao Tesouro, se for o caso, e proceder ao pagamento da restituição ao credor.

Somente devem ser enviadas à Secretaria do Tesouro Nacional – STN as solicitações de restituição de valores cuja unidade favorecida informada na GRU seja a própria STN.

Quando da solicitação da restituição, é necessário informar a data do recolhimento, o valor, a Unidade Gestora/Gestão favorecida e o código de recolhimento utilizado.

5. Retificação de registro de receita gerado pelo pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU.

O processo de retificação do registro de arrecadação visa a realização de acertos decorrentes de erro no preenchimento de informações constantes do registro de arrecadação no Siafi, como a UG/Gestão, o código de recolhimento, a identificação do contribuinte.

Em conformidade com o disposto no art. 11, inciso VII da Instrução Normativa STN nº 2, de 22 de maio de 2009, que dispõe sobre a Guia de Recolhimento da União – GRU, compete ao órgão arrecadador efetuar a retificação dos registros no sistema Siafi, razão pela qual as solicitações de retificação devem ser encaminhadas diretamente ao órgão favorecido da GRU. Somente devem ser enviadas à Secretaria do Tesouro Nacional – STN as solicitações de retificação de valores cuja unidade favorecida informada na GRU seja a própria STN.

Quando da solicitação de retificação, devem ser informados o código de recolhimento utilizado, o valor, a data do recolhimento e a Unidade Gestora/Gestão favorecida, bem como os dados a serem retificados.

Ressalta-se ser impossível retificar registros referentes a exercícios já encerrados no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi.



6. Transferência de arrecadação efetuada por meio de GRU para DARF.

Face à inexistência de instrumento normativo para retificação, para DARF, de valores recolhidos por GRU, e vice-versa, o procedimento indicado é a restituição do valor ao contribuinte, para que este efetue o recolhimento correto, por meio de DARF.

O Decreto nº 4.950/2004, o qual dispõe sobre a arrecadação das receitas de órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, prevê, em seu art. 5º, a restituição dos recursos pelo órgão responsável pela gestão do respectivo processo de recebimento ou arrecadação. Portanto, nos termos dos art. 8 e 11, incisos VI e VIII da Instrução Normativa STN nº 2, de 22/05/2009, que dispõe sobre a Guia de Recolhimento da União – GRU, é de competência do órgão arrecadador a verificação do valor recolhido, bem como o reconhecimento do direito creditório e a restituição ao contribuinte de valores pagos a maior ou indevidamente.

Dessa forma, deve-se solicitar diretamente ao órgão favorecido da GRU a restituição do valor recolhido equivocadamente, para que o contribuinte possa efetuar o correto recolhimento via DARF.

7. Transferência de arrecadação efetuada por meio de DARF para GRU.

Face à inexistência de instrumento normativo para retificação, para GRU, de valores recolhidos por DARF, e vice-versa, o procedimento indicado é a restituição do valor ao contribuinte, para que este efetue o recolhimento correto, por meio de GRU.

Entretanto, por se tratar de restituição de DARF, matéria pertinente à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, a documentação deve ser encaminhada diretamente àquela Secretaria, para a Unidade de Jurisdição do Contribuinte – unidade da RFB no município de domicílio informado pelo contribuinte em seu cadastro nessa Secretaria.

8. Arrecadação de receitas de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal integrantes da Conta Única do Tesouro Nacional e de pessoas jurídicas de direito privado que façam uso do Siafi (DARF, GPS e GRU Eletrônicos).

As unidades gestoras dos órgãos e entidades do Governo Federal que integram a Conta Única efetuam seus pagamentos de tributos e outras receitas da União mediante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, por meio dos documentos DARF, GPS e GRU em suas versões eletrônicas.

8.1. Uso de DARF Eletrônico:

O DARF Eletrônico é regulamentado pela Portaria SRF nº 913, de 25 de julho de 2002:

“Art. 1º O pagamento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e das demais receitas federais recolhidas em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) poderá ser efetuado por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que passa a integrar a Rede Arrecadadora de Receitas Federais (Rarf) sob o Código Nacional de Compensação 009.



Parágrafo único. A STN está apta a prestar serviços de arrecadação de que trata a Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, nos casos de pagamento de receitas federais com:

I – recursos integrantes da Conta Única do Tesouro Nacional por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi);

II – transferência de recursos para a Conta Única do Tesouro Nacional por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Art. 2º A utilização do Siafi para o pagamento de receitas federais destina-se aos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal integrantes da Conta Única do Tesouro Nacional e às pessoas jurídicas de direito privado que façam uso do Siafi nos termos de convênio firmado com a STN.”

8.2. Uso de GPS Eletrônica:

O uso de GPS Eletrônica foi regulamentada pela Resolução INSS/DC nº 100, de 26 de agosto de 2002, que dispõe sobre a inclusão da Secretaria do Tesouro Nacional - STN na rede arrecadadora de contribuições previdenciárias administradas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Segundo este normativo, a diretora presidente do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS resolve:

“Art. 1º Incluir a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Código Agente Arrecadador 009, na rede arrecadadora de contribuições previdenciárias administradas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 1º A STN está apta a prestar serviços de arrecadação de receitas previdenciárias nos casos de pagamento com:

I - recursos integrantes da Conta Única do Tesouro Nacional por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI);
[...]

§ 3º A utilização do SIAFI para o pagamento das receitas previdenciárias destina-se aos órgãos e entidades da administração pública federal, integrantes da Conta Única do Tesouro Nacional e às pessoas jurídicas de direito privado que façam uso do SIAFI nos termos do convênio firmado com a STN.

Art. 2º A Secretaria do Tesouro Nacional será responsável por efetuar a validação dos dados do pagamento apostos no SIAFI e na mensagem SPB, conforme especificações técnicas contidas no Protocolo de Informações de Arrecadação - GPS e efetuará a quitação da respectiva GPS, apondo-lhe no campo próprio:

"UG Gestão/Seqüencial Recolhimento/Data Recolhimento QUITADO CONF. RESOLUÇÃO/INSS/ DC Nº...../02, de 26.08.2002"



§ 1º A quitação na forma do presente artigo será válida para todos os efeitos legais;”

8.3. Uso de GRU Eletrônica:

A GRU Eletrônica está hoje regulamentada pela IN STN nº 2, de 22 de maio de 2009, que dispõe sobre a GRU, conforme abaixo:

“Art. 6º A Guia de Recolhimento da União – GRU, em suas formas não impressas (GRU Depósito, GRU DOC/TED, GRU Eletrônica e GRU SPB), obedecerá aos critérios definidos por esta Instrução Normativa.

[...]

§ 3º A GRU Eletrônica é um documento do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e será de uso obrigatório nos pagamentos entre órgãos e entidades da União.”

9. Verificação dos valores arrecadados

As receitas arrecadadas por meio de Darf e GPS são registrados no SIAFI de forma consolidada. Assim, não há como verificar um recolhimento específico no SIAFI, exceto aqueles efetuados por meio de Darf Eletrônico ou GPS Eletrônica. As solicitações para verificação individualizada dos Darf e GPS devem ser encaminhadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Já os recolhimentos efetuados por meio de GRU são registrados individualmente no SIAFI, sendo possível aos órgãos arrecadadores efetuarem sua verificação. Dessa forma, as solicitações para verificação de um ingresso efetuado mediante GRU devem ser encaminhadas ao órgão favorecido constante da guia.

10. Valores apreendidos e perdimentos em favor da União.

Uma vez decretado o definitivo perdimento do numerário apreendido, em favor da União, o agente depositário deverá ser orientado a proceder o respectivo recolhimento por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em Reais (valores apreendidos em moeda estrangeira deverão ser convertidos antes de serem recolhidos à conta única), com um dos códigos citados abaixo:

- 20201-0 (FUNAD – NUMERÁRIO APREENDIDO COM DEFINITIVO PERDIMENTO), quando se tratar de numerário apreendido, tendo como Unidade Gestora favorecida a UG 110246 Gestão 00001 (Fundo Nacional Antidrogas), caso a sentença condenatória seja por crime de narcotráfico;
- 20200-2 (FUNAD – ALIENAÇÃO DE BENS APREENDIDOS), quando se tratar de alienação de bens apreendidos, tendo como Unidade Gestora favorecida a UG 110246 Gestão 00001 (Fundo Nacional Antidrogas), caso a sentença condenatória seja por crime de narcotráfico;
- 20230-4 (FUNPEN – PERDIMENTOS EM FAVOR DA UNIÃO), seja numerário ou alienação de bens apreendidos, tendo como Unidade Gestora favorecida a UG 200333 Gestão 00001 (Departamento Penitenciário Nacional), caso a sentença



condenatória proferida não seja por crime de narcotráfico. Incluem-se também as receitas auferidas em leilão de apreensões judiciais de produtos de ilícitos penais.

As instruções para emissão e preenchimento das respectivas Guias de Recolhimento da União (GRU) encontram-se disponíveis no sítio da STN na Internet, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp

11. Outros códigos de recolhimento utilizados pela Justiça

Fato Gerador	Document o Utilizado	Código de Recolhiment o	Título do Código de Recolhimento	Unidade / Gestão favorecida	Nome da Unidade Gestora
Recolhimento para a União de Honorários Advocatícios para ressarcimento das <u>despesas de representação</u> da União em Juízo e junto aos Conselhos de Contribuintes e em que uma das partes é Órgão da <u>Administração Direta</u>	GRU	13903-3	AGU-HONOR.DE SUCUMBENCIA	UG 110060, Gestão 00001	Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças/SG/AGU
Recolhimento para a União de Honorários Advocatícios para ressarcimento das <u>despesas de representação</u> da União em Juízo e junto aos Conselhos de Contribuintes e em que uma das partes é uma Autarquia ou Entidade da <u>Administração Indireta</u>	GRU	13905-0	PGF-HONOR. ADV. DE SUCUMBEN	UG 110060, Gestão 00001	Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças/SG/AGU
Recolhimento para a União de Receitas de Ônus de Sucumbência para ressarcimento das <u>despesas processuais</u> da União nos processos em que esta figura como parte vencedora	GRU	13904-1	AGU-ONUS JUD. SUCUMBENCIA	UG 110060, Gestão 00001	Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças/SG/AGU
Recolhimento para a União de Multas por Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição previstas no Código de Processo Civil, tais como: descumprimento dos provimentos mandamentais (art. 14, parágrafo único); embargo protelatório (art. 538, parágrafo único); agravo infundado (art. 557 parágrafo segundo)	GRU	18804-2	MULTA P/ ATO ATENTATORIO EXERCICIO JURISDICA O	UG 170500, Gestão 00001	STN
Recolhimento de multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado.	GRU	14600-5	FUNPEN-MULTA DEC SENTENCA PENAL CONDENATORIA	UG 200333, Gestão 00001	Departamento Penitenciário Nacional

12. Informações Adicionais

12.1. Como proceder caso o sítio da Secretaria do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) esteja fora do ar.

No caso do sítio ficar fora do ar, o tribunal poderá fornecer o boleto, impresso por meio de Aplicativo Local, ou orientar para o recolhimento por GRU Depósito ou DOC/TED. Esse



recolhimento é válido e pode ser atestado pela área financeira do Tribunal mediante consulta ao Siafi.

12.2.Código Extinto

O Código de Recolhimento 18829-8 (Receitas de Leilões de Apreensões Judiciais de Produtos de Ilícitos Penais) foi extinto. Assim, para o recolhimento destas receitas deverá ser utilizado o Código de Recolhimento 20230-4 (FUNPEN - Perdimentos para a União).

12.3.Homologação e Parametrização de Código de GRU

Caso sua Unidade Gestora não esteja apta a utilizar algum dos Códigos de Recolhimento de GRU abordados, deverá ser verificado se foi efetuada a devida homologação e/ou parametrização. Para isso, observar as orientações disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/siafi/GRU_manuais.asp